

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2009



Série

Número 7

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL ALTERNATIVAS - ASCAJ
Estatutos da Associação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL ALTERNATIVAS - ASCAJ

Acta número um

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, pelas quinze horas, no Centro Comunitário do Palheiro Ferreiro, sito na Rua Lombo Centeio Conjunto Habitacional do Palheiro Ferreiro número oito, na freguesia de São Gonçalo, no Concelho Funchal, reuniu um grupo de jovens, com vista a aprovarem os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1-Aprovação de três propostas de denominação para constituírem uma associação; 2-Eleição da presidente desta assembleia e secretária; 3- Aprovação do projecto de estatutos para a constituição da associação. Relativamente ao 1.º ponto da ordem de trabalhos, foram três as propostas para a designação da nova associação: Associação Sócio-Cultural Alternativas - ASCA, Associação CID Alternativas e Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ. As propostas foram colocadas à votação, tendo a terceira proposta votada por unanimidade

Em seguida, foram propostos dois nomes, Mara Cristina Gonçalves da Silva, para presidir a presente reunião, e Marco Manuel Tavares Costa, como secretário, tendo sido obtido a unanimidade de votos dos presentes.

Posteriormente, passou-se para o 3.º ponto da ordem de trabalhos, tendo a presidente lido e explicado o conteúdo da proposta dos estatutos, submetendo-os à aprovação de todos os presentes, tendo sido votados, de igual modo, por unanimidade de todos os presentes

Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente acta, sendo, em seguida subscrita pela presidente e por mim secretário que a secretariei.

A PRESIDENTE: Mara Cristina Gonçalves da Silva
O SECRETÁRIO: Marco Manuel Tavares Costa.

Estatutos da Associação Sócio - Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ

CAPÍTULO I- GERAL

Artigo 1.º
Natureza

A Associação com designação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, e com a sigla ASCAJ, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º
Sede

1 - A Associação terá a sua sede provisória no Conjunto Habitacional do Palheiro Ferreiro, número 6, freguesia de São Gonçalo, no Concelho do Funchal.

2 - A associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º
Duração

A Associação tem a duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º
Objecto

A Associação tem por objectivo contribuir para a inclusão social de crianças e jovens residentes em contextos vulneráveis.

Artigo 5.º
Meios

1 - A Associação para a prossecução do seu objectivo deve, designadamente:

- a) Proporcionar aos associados meios necessários à realização das actividades a desenvolver;
- b) Contribuir para a inclusão social dos jovens, prevenindo situações de abandono e insucesso escolar;
- c) Contribuir para a inclusão formativa e profissional dos jovens;
- d) Promover o empreendedorismo juvenil;
- e) Promover acções de (in) formação destinadas a jovens e seus familiares.

CAPÍTULO II- SÓCIOS

Artigo 6.º
Associados

1 - Podem ser associados todas as pessoas, individuais ou colectivas, que requeiram à Direcção a sua inscrição e declarem aceitar os estatutos e regulamentos da Associação, podendo exonerar-se qualquer elemento, desde que à data liquidem as suas dívidas para com a Associação.

2 - Os associados podem ser excluídos pela prática de actos ou omissões consideradas graves, após apreciação e deliberação da Direcção, ratificada na Assembleia Geral que se seguir.

Artigo 7.º
Categoria de Associados

1 - A Associação pode ter associados de três categorias: efectivos, honorários e institucionais.

- a) São associados efectivos pessoas singulares que contribuam com uma quota regular além do pagamento de uma jóia inicial, cujos valores são fixados pela Assembleia Geral.
- b) São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam voluntariamente para a Associação;
- c) Institucionais são pessoas colectivas que, por apoiarem a associação, são convidados a serem sócios.

Artigo 8.º
Direitos dos sócios efectivos

1 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
- b) Elegir e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
- c) Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da associação os problemas desta, assim como as orientações a tomar;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 9.º
Deveres dos sócios efectivos

1 - Constituem deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Associação e participar nas suas actividades;
- b) Defender a unidade e dinamismo da Associação;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias da associação, com os regulamentos internos e com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Promover para o bom nome da Associação e zelar pelo seu património.

CAPÍTULO III-RECEITAS E DESPESAS

Artigo 10.º
Receitas e Despesas

1 - Entre outras, são receitas da Associação as quotas, as jóias dos associados, as liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.

2 - Constitui despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da Associação, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Artigo 11.º
Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

CAPÍTULO IV-ÓRGÃOS

Artigo 12.º
Órgãos Sociais

1 - São Órgãos da Associação, os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 13.º
Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos e compete-lhe toda as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Artigo 14.º
Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

3 - Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, convocar, suspender e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

4 - Compete ao Secretário coadjuvar o presidente e redigir as actas.

Artigo 15.º
Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, nele se indicando o dia, hora, local da reunião bem como a ordem do dia, sem prejuízo de se complementar a notícia com a publicação num órgão de comunicação social escrito.

Artigo 16.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e, meia hora depois, com os associados presentes.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes, salvo perante as

alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes.

3 - Só podem intervir e votar os associados efectivos que tenham as quotas em dia.

Artigo 17.º
Direcção

A Direcção é constituída por cinco membros com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e um Vogal, competindo-lhe a representação e orientação da Associação na realização dos seus fins.

Artigo 18.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros com as funções de Presidente, Relator e Secretário, competindo-lhes fiscalizar as contas e o relatório da associação, emitir parecer por dever do seu cargo ou a solicitação dos mais órgãos sociais sobre o assunto da sua competência.

Artigo 19.º
Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 20.º
Casos Omissos

No que estes estatutos sejam omissos é aplicável a legislação em vigor e as disposições dos regulamentos internos, que não sejam contrários aos presentes estatutos nem à lei

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Considerando que, a impressão de facturas e outros documentos de transporte só pode ser efectuada em tipografias devidamente autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

Considerando que, a competência para autorizar as tipografias a imprimir documentos de transporte, entende-se reportada, no caso da Região Autónoma da Madeira, ao Secretário Regional do Plano e Finanças, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, conjugado com o n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, autorizo a tipografia "Print-Color - Artes Gráficas e Representações, Lda.", com o NIPC 511281048, a imprimir facturas e outros documentos de transporte.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso

Por despacho n.º 119/2008, de 17 de Dezembro de 2008, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do

Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 153/2007, publicado no JORAM II Série n.º 110 de 20 de Junho de 2007, foi autorizado o posicionamento, na categoria de Assessor, 1.º Escalão, Índice 610, à data de 1 de Julho de 2008, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional, constante do mapa anexo ao despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças publicado no JORAM, II Série, suplemento n.º 199 de 17-10-2008, de Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, nos termos da alínea a) do número 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio.

Este provimento tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IDR - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 7 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE, Sílvia Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)